

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução nº. 080/2020, que “Cria Comissão para organização do Processo Estatuinte visando alteração do Estatuto da FURB e dá outras providências”, CONVOCA os servidores técnico-administrativos, para elegerem seus representantes junto à Comissão, de acordo com os critérios adiante definidos para o processo eleitoral.

1. DAS VAGAS

1.1 O processo de eleição de representantes para a Comissão Estatuinte visa o preenchimento das seguintes vagas:

a) 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos da FURB;

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os interessados poderão inscrever-se no período de 23 a 27 de novembro de 2020, horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, na Sala A 202 – Secretaria de Expediente e Documentação SED, Campus 1 da FURB.

2.2 As inscrições serão feitas individualmente, por candidato.

3. DOS CANDIDATOS

3.1 Poderão concorrer:

a) servidores técnico-administrativos do quadro efetivo e em atividade na FURB;

3.2 No ato de inscrição, os candidatos devem:

a) comprovar a condição de integrantes da categoria de servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da FURB;

b) não estar em gozo de licença ou afastamento do cargo, sob qualquer hipótese;

c) não estar no exercício de cargo comissionado ou de função de confiança.



4. DA COMISSÃO ESPECIAL

4.1 O processo de eleição será conduzido pela mesma Comissão Especial designada pela Reitora para conduzir o processo eleitoral de representantes do CONSUNI.

4.2 São atribuições da Comissão Especial:

- a) coordenar, fiscalizar e superintender o processo eleitoral;
- b) receber as inscrições dos candidatos e divulgar a decisão dos pedidos, de acordo com as regras previstas;
- c) elaborar as normas de propaganda;
- d) dar condições à promoção de mesas redondas, palestras e debates dos candidatos com a Comunidade Universitária;
- e) divulgar a relação dos eleitores aptos a votar;
- f) designar tantas mesas eleitorais quantas forem necessárias e sua composição, divulgando-as até 03 (três) dias úteis antes da eleição;
- g) designar a Junta Escrutinadora dos votos, divulgando sua composição com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da eleição;
- h) receber, processar e julgar as impugnações de registro, de cédulas, urnas e votos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) divulgar e encaminhar à Reitoria o resultado da eleição.

4.3 A Comissão Especial será automaticamente extinta com a finalização dos trabalhos.

5. DOS ELEITORES

5.1 São eleitores:

- a) servidores técnico-administrativos em atividade na FURB;

5.2 Os servidores técnico-administrativos que estejam gozando de licença para tratar de interesses particulares ou em vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável não votam.

5.3 A listagem dos eleitores deverá ser entregue à Comissão Especial até 07 de dezembro de 2020 e sua elaboração caberá à:

- a) Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – DGDP.



6. DAS ELEIÇÕES

6.1 As eleições serão realizadas em 10 de dezembro de 2020 das 9 às 20 horas, nos locais designados pela Comissão Especial.

6.2 Para o processo eleitoral serão utilizadas cédulas em papel.

6.3 A votação é feita por candidato e categoria, em urnas específicas, a saber:

CATEGORIA	COMPOSTA POR
I	servidores técnico-administrativos em efetiva atividade na FURB

6.4 O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto.

6.5 Os eleitores deverão votar em 02 (dois) candidatos.

6.6 É vedado o voto por procuração e correspondência.

6.7 Cada eleitor se identifica através de um documento oficial de identidade, junto à Mesa Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

6.8 Os eleitores não constantes da lista de votantes devem apresentar-se à Comissão Especial, para comprovar a sua condição eleitoral, impreterivelmente, até 09 de dezembro de 2020, às 18 horas.

7. DAS MESAS RECEPTORAS

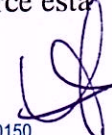
7.1 Os trabalhos eleitorais são presididos por Mesas Receptoras, designadas pela Comissão Especial, constituídas de, no mínimo, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da categoria em votação no local.

7.2 Nenhum candidato pode ser membro de Mesa Receptora ou de Junta Escrutinadora.

7.3 Aos candidatos habilitados assiste o direito de indicarem fiscais à Comissão Especial, sendo 01 (um) por seção eleitoral.

7.4 A indicação deve ser por escrito, até 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos eleitorais.

7.5 O fiscal deve ser votante, não podendo, contudo, ser candidato na eleição na qual exerce esta função.



7.6 Ao Presidente de cada seção eleitoral compete o exame do Material Eleitoral, deliberando a respeito e adotando as providências julgadas pertinentes, inclusive, se necessário, aumentar o número de membros da Mesa Receptora.

7.7 Das decisões da Mesa Receptora caberá recurso à Comissão Especial.

7.8 Encerrados os trabalhos de votação, será lavrada a ata respectiva, assinada pela Mesa Receptora e pelos fiscais presentes, e lacrado o envelope contendo as cédulas, devidamente rubricado.

7.9 Da ata devem constar o número de votantes em separado, as abstenções, as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

8. DA APURAÇÃO

8.1 O processo de apuração e totalização dos votos, terá caráter público e será presidido por uma Junta Escrutinadora, constituída pela Comissão Especial, instalada imediatamente após o término da votação.

8.2 Os protestos ou impugnações relativos à apuração devem ser fundamentados e encaminhados, durante o processo, à Comissão Especial.

8.3 Encerrada a apuração, será lavrada a respectiva ata que conterá todos os registros do ocorrido, a qual será assinada pela Junta Escrutinadora e pela Comissão Especial.

8.4 Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, considerados apenas os votos válidos.

§1º Para fins deste edital, não são considerados como votos válidos, os votos nulos e em branco.

§2º No caso de empate, será considerado eleito o candidato que apresentar vínculo institucional estatutário mais antigo. Caso persista o empate, o próximo critério será a maior idade em todas as categorias.

8.5 Serão aproveitados os candidatos melhor colocados após o preenchimento das vagas quando da desistência ou do impedimento legal do representante eleito.

§ 1º A desistência ou o impedimento legal seja qual for o motivo, implica na perda do mandato.

§ 2º Caso não haja outros colocados, será convocada nova eleição.



9. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

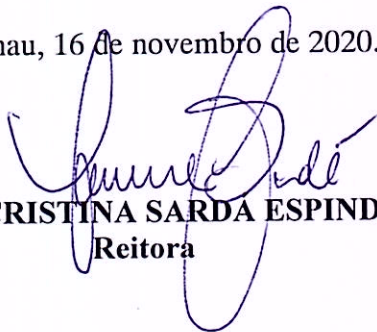
Será competência da Comissão Especial a proclamação dos resultados e o encaminhamento, até 16 de dezembro de 2020, à Reitoria, do resultado final, com a ata do processo eleitoral, para as providências de posse dos eleitos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial.

10.2 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao CONSUNI.

Blumenau, 16 de novembro de 2020.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA
Reitora